



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 991/05 - DE, 20 DE MAIO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - O preço da locação não poderá exceder o preço mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais.

Artigo 3º - O prazo da locação não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 4º - A locação que trata esta Lei tem a finalidade precípua de dar moradia para estagiários, coordenadores e professores dos cursos de Medicina e enfermagem da fundação Unidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Programa de Internato Rural, através do Instituto de Saúde coletiva – ISC para o trabalho integrado de saúde.

Artigo 5º - Havendo necessidade de uma nova locação pela finalidade apontada no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal fica compelido a divulgar pelo prazo mínimo de 30 (trinta), dias nos meios de comunicação à disposição no Município, antes do encerramento do contrato autorizado por esta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 20 DE MAIO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as Emendas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle